

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO – CREF19/AL, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024.

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 11h e 33 min, na sede do CREF19/AL, situada na Rua São Carlos, 191, Serraria, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na sala Plenária Dr. Edison Francisco Valente, com endereço eletrônico www.cref19.org.br, reuniram-se os membros da CÂMARA ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO CREF19/AL. Na ocasião da reunião, contamos com a participação dos Conselheiros Jadson dos Santos Lima, portador de Identidade CREF 000726-G/AL; Laila Dryelle Alves da Silva, portadora de identidade CREF 005037-G/AL; Roberto Firpo de Almeida Filho, portador de identidade COREN AL 000.397.225; Leda Maria Cavalcante Dâmaso, portadora de identidade OAB/AL nº 20.974. Estiveram presentes, também, os Colaboradores Membros da Secretaria da Câmara Eleitoral, os srs. José Gerlondson Carneiro de Almeida Júnior, José Miguel da Silva Santos e Valdemeire Nogueira de Almeida. Foram tratados os seguintes assuntos: 1. Assinatura da lista de presença e da ata da reunião anterior, que foi aprovada sem restrições; 2. Recebimento do recurso apresentado pela CHAPA O BOM TRABALHO CONTINUA, através do Memorando 711/2024 e análise dos documentos recebidos em sede de recurso, em cumprimento à Resolução CREF19/AL nº 068/2024; 3. A Câmara Eleitoral recebeu a documentação completa da CHAPA O BOM TRABALHO CONTINUA, bem como foram sanadas as pendências documentais: FÁBIO REIS RIBEIRO: AS DUAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO TCU; EDISON FRANCISCO VALENTE- CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL FEDERAL E ESTADUAL. Constatada a REGULARIDADE dos documentos apresentados, em razão da entrega da documentação completa exigida pela Resolução CREF19/AL nº 068/2024, esta Câmara Eleitoral **DEFERE E HOMOLOGA** o pedido de inscrição da CHAPA O BOM TRABALHO CONTINUA. 4. Será dada ciência da decisão proferida por esta Câmara, atendendo ao que preceitua a Resolução CREF19/AL nº 068/2024. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara Eleitoral agradeceu a presença de todos, em seguida encerrou a presente reunião ordinária, às 11h e 50 min., de onde para constar, eu, José Gerlondson Carneiro de Almeida Júnior, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Jadson dos Santos Lima- CREF 000726-G/AL
Laila Dryelle Alves da Silva- CREF 005037-G/AL;
Roberto Firpo de Almeida Filho- COREN AL 000.397.225
Leda Maria Cavalcante Dâmaso- OAB/AL n° 20.974;
José Gerlondson Carneiro de Almeida Junior;
José Miguel da Silva Santos
Valdemeire Nogueira de Almeida



Memorando 711/2024

De: José J. - SCEL

Para: SCEL - Secretaria da Comissão Eleitoral 2024

Data: 26/08/2024 às 13:07:27

Setores envolvidos:

SCEL

RECURSO AO INDEFERIMENTO EXARADO NA ATA DA CÂMARA ELEITORAL DO DIA 26.08.2024 SOBRE A INSCRIÇÃO DA CHAPA O BOM TRABALHO CONTINUA



Criado pela Lei 9.696/1998 e Res. CONFEF 330/2016 – CNPJ 27.446.441/0001-78 www.cref19.org.br – cref19@cref19.org.br

Prezado Professor Stanley Magalhães Nunes da Silva,

Certificamos que o(a) requerente tem em tramitação procedimento administrativo, apresentando, tempestivamente, **Recurso Eleitoral** neste **Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL**, do qual será analisada a documentação apresentada no prazo que dispõe a Resolução CREF19/AL nº 068/2024.

A presente certidão possui caráter informativo de Tramitação.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Atenciosamente,

José Gerlondson Carneiro de Almeida Júnior

Secretário Executivo

CREF19/AL

Memorando 1-711/2024

De: José J. - SCEL

Para: SCEL - Secretaria da Comissão Eleitoral 2024

Data: 26/08/2024 às 13:18:13

Em anexo, o recurso apresentado, para análise.

_

Atenciosamente,

José Gerlondson Carneiro de Almeida Júnior

Secretário Executivo

CREF19/AL

Anexos:

RECURSO_STANLEY_2_.pdf

Ilmo. Srº.

Jadson dos Santos Lima

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação

Física da 19ª Região – CREF19/AL

RECURSO AO INDEFERIMENTO EXARADO NO DIA 26/08/2024 SOBRE A INSCRIÇÃO DA CHAPA O BOM TRABALHO CONTINUA

Diante do indeferimento veiculado, na data supra, tecemos as seguintes considerações:

- 1- Os documentos listados como ausentes dos candidatos Edison Francisco Valente – CREF 000638-G/AL e Fábio Reis Ribeiro – CREF 001274-G/AL foram protocolados, presencialmente, e entregues à Secretaria da Comissão Eleitoral. Como prova disso, estou apresentando, novamente, à Secretaria a cópia dos documentos do processo para que tirem nova cópia daqueles que fiquei no ato da solicitação do registro da chapa, realizado no dia 13/08/2024. Seguem em anexo as certidões tidas como ausente e o protocolo.
- 2- Como prova de que os documentos já existiam e já tinham sido entregues todos foram expedidos antes da data do início da inscrição da Chapa, demonstrando e ratificando a boa fé deste que subscreve e seus colegas de chapa.

Dessa forma, com base no exposto, infere-se que houve algum tipo de equívoco na tramitação e/ou digitalização dos documentos por parte da Secretaria da Comissão Eleitoral, pois, os documentos constam no processo cópia protocolado direto na Secretaria, ou seja, a Chapa não pode ser prejudicada por possível falha humana uma vez que todas as provas indicam a preexistência dos documentos indicam

Nos termos da Resolução CREF19/AL nº 068/2024, art.17, §1º, Pede-se deferimento deste pleito e consequentemente o deferimento do registro da Chapa O Bom Trabalho Continua.

26 de agosto de 2024.

Stanley Magalhães Nunes da Silva

CREF 000217-G/AL

Representante da Chapa O Bom Trabalho Continua

Valdemeire Nogueira de Almeida Valdemeire Registro Setor de Registro

1Doc: Memorando 711/2024 | Anexo: RECURSO_STANLEY 2, pdf (1/7)

PROTOCOLO DE REGISTRO DE CHAPA Nº 01/2024

De acordo com o art. 11 da Resolução CREF19/AL nº 068/2024, que aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL na eleição de seus Membros em 2024, declaramos que recebemos nesta data, os documentos, relativos ao registro da chapa O BOM TRABALHO CONTINUA, para concorrer à eleição dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL.

Secretaria da Comissão Eleitoral do CREF19/AL em 13 de agosto de 2024.

José Gerlondson Carneiro de Almeida Júnior

José Miguel da Silva Santos

Valdemeire Nogueira de Almeida



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 500E-9C14-2B79-E204

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOSÉ GERLONDSON CARNEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR (CPF 070.XXX.XXX-73) em 13/08/2024
 14:11:50 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- JOSÉ MIGUEL DA SILVA SANTOS (CPF 052.XXX.XXX-40) em 13/08/2024 14:13:03 (GMT-03:00)

 Papel: Parte

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- VALDEMEIRE NOGUEIRA DE ALMEIDA (CPF 072.XXX.XXX-16) em 13/08/2024 14:14:38 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://crefal.1doc.com.br/verificacao/500E-9C14-2B79-E204



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

PARA FINS ELEITORAIS (ELEIÇÃO DE 2022)

Nome completo: FABIO REIS RIBEIRO

CPF: 024.850.354-58

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares e condenação transitada em julgado entre 3/10/2014 e 2/10/2022, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5°, da Lei 9.504/1997, do art. 1°, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8.443/1992.

Constam da relação consultada as pessoas físicas que tiveram suas contas julgadas irregulares por decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas da União nos oito anos que antecedem a eleição.

Não constam da relação consultada os responsáveis por contas julgadas irregulares falecidos, os que não tenham sido notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cuja decisão pela irregularidade tenha sido tornada insubsistente por decisão do TCU ou pelo Poder Judiciário e os que dependam de recurso com efeito suspensivo ainda não apreciado pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao julgar irregulares as contas dos responsáveis sob sua jurisdição, não emite juízo acerca da sanabilidade das irregularidades constatadas nem verifica se a conduta dos responsáveis caracteriza ato doloso de improbidade administrativa.

Certidão emitida às 11:40:48 do dia 02/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: UOO6020824114048

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 89907/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EDISON FRANCISCO VALENTE (Data de Nascimento: 04/10/1947)

OU

CPF/CNPJ N° 041.946.914-15

Certidão emitida em: 20/06/2024 às 17:30:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS, endereço www.jfal.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 18/06/2024 às 05:16:29.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2300-8675-3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 004136008

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

EDISON FRANCISCO VALENTE, brasileira, casado, professor, filho de Rodrigo Valente Filho e Iracema Bocatios Valente, natural de Curitiba - PR, nascido aos 04/10/1947, residente na R ENG MARIO DE GUSMAO,, EDF ESMERALDA 674/APTO 504, PONTA VERDE, CEP: 57035-000, Maceió - AL, vinculado ao RG: 04194691415, CPF: 041.946.914-15 **

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

- 1 Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça CNJ a certidão judicial criminal será negativa:
- I em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta
- II quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- III quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- 2 A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;
- 3 Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.
- 6 A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO N°:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 004136008

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 9 de agosto de 2024 às 15h22min.

PEDIDO Nº:

